

RESOLUÇÃO Nº15/73

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um órgão para planejar, coordenar e dar apoio logístico às atividades do "Campus Avançado" da UFES, em Parnaíba, Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica criado na Universidade Federal do Espírito Santo um grupo de trabalho, denominado "Grupo de Trabalho Universitário" que será conhecido pela sigla GTU, com a finalidade específica de coordenar as atribuições do "Campus Avançado" em Parnaíba, Piauí.

Art. 2º- O GTU, que ficará sob a supervisão da Sub-Reitoria da Comunidade Universitária, será composto de 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas do conhecimento, pertencentes ao corpo do magistério:

Bio-Médica

Tecnológica

Pedagógica

Humanidades e Letras

Ciências Jurídicas e Econômicas

Educação Física e Desportos

Artes

Agropecuária

Parágrafo único- Os representantes de cada área serão designados pelo Reitor, ouvido o Diretor do Centro de estudos a que estejam os mesmos subordinados.

Art. 3º- O GTU terá um Coordenador, designado pelo Reitor, entre professores da UFES.

Art. 4º- São atribuições do GTU:

a) planificar as atividades programáticas do "Campus Avançado" de modo a dar cumprimento às obrigações assu -

assumidas pela UFES no Convênio firmado com o Projeto Rondon e outros, para operação do "Campus Avançado", naquela cidade nordestina.

b) selecionar os docentes e alunos a serem encaminhados ao "Campus Avançado", de acordo com as normas ditadas pelo Projeto Rondon.

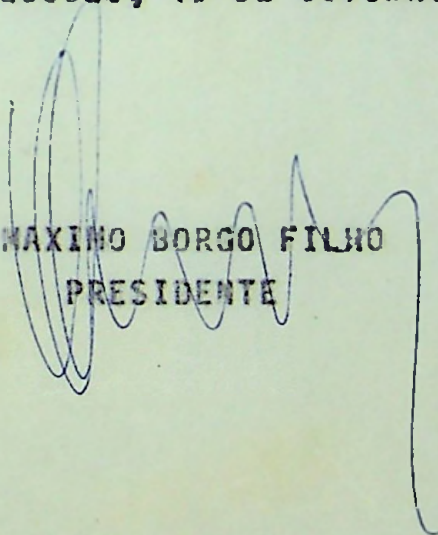
c) analisar, julgar e avaliar os relatórios dos participantes das atividades do "Campus Avançado", procurando compatibilizar ditas atividades com o sistema de avaliação e acadêmica usada em cada curso e de acordo com as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

d) desempenhar as demais funções para consecução dos fins que inspiram a sua criação.

Art. 59- A participação do docente no GTU não o desobriga, necessariamente, de suas atividades didáticas, constituindo-se, no entanto, função relevante e como tal anotada na sua ficha funcional.

Art. 69- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 1973


MAXIMO BORGIO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. dia 31.12.73 (nº 30)